



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

**MPV 900
00054**

EMENDA N° - CMMMPV 900/2019
(à MPV nº 900, de 2019)

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 900, de 17 de outubro de 2019, o seguinte § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 2º
§ 1º.....

§ 2º É proibido aportar ao fundo objeto do *caput* recursos que tenham como destino ou que sejam provenientes do Fundo Amazônia de que trata o Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 900, de 17 de outubro de 2019, autoriza a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, a contratar instituição financeira oficial para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o art. 72, § 4º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais – LCA).

O objetivo da criação do fundo é receber e aplicar os recursos decorrentes da conversão de multas simples emitidas pelos órgãos e pelas entidades da União integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

O parágrafo único do artigo 2º da MPV estabelece que o fundo privado poderá receber recursos de terceiros que desejem fazê-lo ou que, por qualquer outro meio, tenham assumido a obrigação de contribuir para a execução de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Há alguns meses, o Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, afirmou publicamente que desejava aplicar recursos do Fundo Amazônia na indenização a donos de terras desapropriadas para a consolidação de unidades de conservação de domínio público. Segundo o ministro,

SF/19419.48923-15



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/19419.48923-15

“casos onde houver necessidade de regularização fundiária para diminuir o conflito entre a unidade de conservação e aqueles que estão lá dentro, nós vamos desenvolver, então, os mecanismos pra resolver esse problema de regularização fundiária. Não é pra usar todo o recurso do Fundo Amazônia pra isso, mas apenas dar suporte a essas áreas de projeto-piloto que nós queremos fazer.”

Em outras palavras, o Governo Federal pretendia utilizar os recursos do Fundo Amazônia, que são regulamentados por contratos internacionais e com destinação específica, para pagar a regularização fundiária. Considerando a precária regulação fundiária da Amazônia Legal, esses recursos poderiam acabar beneficiando, por exemplo, a grilagem de terras públicas.

Assim, faz-se necessária a inclusão da vedação de repasse de recursos do Fundo Amazônia para o fundo privado que será criado, sob pena de o Brasil correr o risco de deixar de receber doações internacionais destinadas ao Fundo Amazônia.

Dessa forma, conto com apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 2019.

Senador JADER BARBALHO